

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 176

LEGISLAÇÃO NACIONAL



Associação Nacional dos Locadores de Veículos



L
E
G
I
S
L
A
Ç
Ã
O

N
A
C
I
O
N
A
L

PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS 2023 – FUNDO AMBIENTAL (PRR)

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

Foi publicado, na página do Fundo Ambiental (consultar [aqui](#)) o [Aviso de Abertura de Concurso](#) para o programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis 2023. Este programa tem como objetivo o financiamento de medidas que promovam a reabilitação, a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios e para as referidas metas.

Assim, o valor das dotações é de **€30.000.000,00 (trinta milhões de euros)**, limitados a €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) por edifício unifamiliar ou fração autónoma, descontando-se os montantes apoiados na 2ª fase do anterior Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis. Os apoios vão **até 85% do valor total, até aos limites presentes no Aviso.**

A plataforma de candidaturas, apresentadas através do preenchimento de um formulário, irá estar disponível na página do Fundo Ambiental a partir de **16 de Agosto de 2023 até às 17:59h do dia 31 de Outubro de 2023** ou até à data em que seja previsível o esgotamento da dotação prevista, consoante o que ocorra primeiro.

As candidaturas serão analisadas a partir de janeiro de 2024, e devem ser instruídas com a seguinte documentação:

- Identificação do candidato;
- IBAN e respetivo comprovativo, inferior a um ano, onde conste o nome do titular da conta
- Caderneta Predial Urbana, atualizada;
- Certidão Permanente Predial (ou outro documento que prove a titularidade do edifício ou fração autónoma);
- Faturas e respetivos recibos, com data igual ou posterior a maio de 2022 e anterior à data da submissão da candidatura na plataforma, com NIF do candidato e com todas as despesas e trabalhos discriminados;
- Fotografias da habitação alvo de intervenção e das soluções, equipamentos ou sistemas instalados ou certificado energético atualizado, emitido antes e após a obra;
- Certificado energético válido, emitido por perito qualificado do SCE, antes e após as obras nos casos em que sirva para substituir as fotografias ou quando o apoio concedido seja igual ou superior a 5.000,00€
- Documentos obrigatórios por tipologia de intervenção, que podem ser encontrados no Anexo I do [Aviso](#).

1. ÂMBITO DO PROGRAMA

O programa abrange **edifícios de habitação existentes, unifamiliares**, bem como **frações autónomas de edifícios multifamiliares licenciados para habitação até 31 de dezembro de 2006**, inclusive, em todo o território nacional. Foi definida uma majoração de 10% no limite máximo relativamente a candidaturas apresentadas que respeitem a edifícios localizados fora dos distritos de Lisboa e do Porto.

Estão excluídas as intervenções efetuadas em edifícios de habitação existentes, unifamiliares, bem frações autónomas de edifícios multifamiliares licenciados até 1 de julho de 2021 que se enquadrem nas tipologias 3, 4 e 5 dos pontos 4 e 5 do [Aviso de Abertura de Concurso](#), bem como os imóveis que pertençam a pessoas coletivas.

Os **beneficiários podem apresentar mais do que uma candidatura** para o mesmo edifício ou fração autónoma desde que não excedam os limites e são os seguintes:

- **Pessoas singulares, proprietárias, com residência permanente na habitação;**
- **Pessoas singulares** que comprovem a qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a **faculdade de realizar as intervenções em questão nos imóveis.**

O único requisito aplicável é a regularização da situação tributária e contributiva perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, sendo que o Fundo Ambiental irá proceder à verificação desta situação junto das entidades competentes.

Tipologias de Intervenção abrangidas

- **Tipologia 1)** Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a «A+»;
- **Tipologia 2)** Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos;
- **Tipologia 3)** Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior;
- **Tipologia 4)** Instalação de sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento;
- **Tipologia 5)** Intervenções que visem a eficiência hídrica

2. DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas que cumpram com as seguintes condições, de modo **cumulativo**:

- Os custos com a aquisição de soluções novas, não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), abrangidas pelas tipologias de intervenção definidas no ponto 4 do presente Aviso, até aos montantes máximos estabelecidos no ponto 5;
- Os custos faturados e pagos na sua totalidade e objeto de entrega ou de instalação, e que observem os seguintes critérios:
 - Fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) ou comprovativo(s) de pagamento(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) candidatada(s), com data(s) posterior(es) a 1 de maio de 2022 e anterior ao momento de submissão da candidatura na plataforma digital;
 - Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) deste incentivo;
 - Cumprirem com os requisitos da legislação tributária.

Há que ter em atenção que **não são elegíveis as despesas objeto de financiamento por programas nacionais ou comunitários, nem despesas que não satisfaçam integralmente estes critérios**. Ademais, informamos desde já que as seguintes despesas tampouco são elegíveis:

- Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
- Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
- Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
- Aquisição de contadores inteligentes instalados ou requeridos por comercializador de energia;
- Aquisição ou substituição de eletrodomésticos existentes;
- Projetos, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos, sem prejuízo dos trabalhos previstos nos pontos 5.8 e 5.9 do Aviso;
- Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto, sem prejuízo dos trabalhos previstos nos pontos 5.8 e 5.9 do Aviso;
- Despesas com o realojamento temporário de residentes no edifício ou fração intervencionado;
- Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;
- O Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- Custos cobertos por outras fontes de financiamento, incluindo o anterior Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis (Despacho n.º 8745/2020 de 11 de setembro, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática), o Programa Vale Eficiência;
- Multas, penalidades e custos de litigação;
- Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.
- Taxas relativas ao processo de certificação energética no sistema de certificação energético (SCE)

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete Jurídico da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida